

GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 410 DE 17 DE AGOSTO DE 2023

INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA -SMC SIRIRI/SE, E ESTABELECE DIRETRIZES PARA O PLANO MUNICIPAL DE CULTURA, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATADAS"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI/ SE, POR SEUS REPRESENTANTES APROVOU, E EU, MARIA CLARA SANTOS, PREFEITA MUNICIPAL, EM CONFORMIDADE COM A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

SEÇÃO ÚNICA DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 1º Fica instituído, na forma desta Lei, o Sistema Municipal de Cultura SMC Siriri/SE.
- § 1º Tem por finalidade promover a integração das várias instâncias político administrativas do município e dos diversos segmentos sociais envolvidos na cadeia cultural no município de Siriri/SE.
- § 2º Com propósito de promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais na Constituição da República.
- § 3° A sigla fica assim representada por SMC Siriri/SE.
- § 4º Fica instituído a obrigação da logomarca do SMC Siriri/SE.

Parágrafo único. O SMC – Siriri/SE, integrará o Sistema Nacional de Cultura – SNC, e se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil. Tem os seguintes objetivos:

- I formular e implantar políticas públicas de cultura democráticas e permanentes, pactuadas entre o poder público municipal e sociedade civil, promovendo o desenvolvimento humano com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais;
- II estabelecer um processo democrático de participação e controle social na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;
- III articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas sociais, destacando o seu papel estratégico no processo de desenvolvimento;





GABINETE DO PREFEITO

- IV promover o intercâmbio internacional e entre os entes federados para a formação, capacitação, produção, difusão, circulação e fruição de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica entre estes;
- V criar instrumentos de gestão e controle social para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do SMC Siriri/SE;
- VI estabelecer parcerias entre os setores público e privado, nas áreas de gestão e de promoção da cultura;
- VII estimular a formação de redes colaborativas de trabalho socioculturais, promovendo o estabelecimento dos princípios de governança integrada entre instituições públicas e privadas de cultura;
- VIII estimular a composição de fóruns municipais de agentes culturais, grupos culturais e gestores culturais do município;
- IX praticar nos projetos culturais do município a garantia de intercâmbio cultural nacional e regional.
- Art. 2º São princípios do SMC Siriri/SE:
- I o respeito à diversidade das expressões culturais;
- II a universalização de acesso aos bens e serviços culturais;
- III o fomento à produção, difusão e circulação de conhecimentos e bens culturais;
- IV a cooperação entre o poder público municipal e seus órgãos competentes da área da cultura, instâncias, entidades e associações culturais, os agentes públicos e privados e grupos culturais atuantes na área cultural;
- V a integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações que causam impacto na cultura, desenvolvidas por outros órgãos;
- VI a complementaridade nos papéis dos agentes, entidades, instâncias e órgãos culturais;

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO, ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

- Art. 3º Integram o SMC -Siriri/SE as seguintes estruturas e elementos constitutivos:
- I Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Turismo e Cultura de Siriri/SE;
- II Conselho Municipal de Cultura CMC Siriri/SE Instância
- III Fórum Municipal de Cultura FMC Siriri/SE Instância
- IV Plano Municipal de Cultura PMC Siriri/SE
- V Câmaras Setoriais Conselho Municipal de Cultura COMCULTURA
- VI Programa Municipal de Incentivo à Cultura PMIC Siriri/SE
- VII Fundo Municipal de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Siriri/SE.





GABINETE DO PREFEITO

Secão II

Da Coordenação do Sistema Municipal de Cultura - SMC

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Turismo e Cultura é o órgão gestor da política cultural do município de Siriri/SE, entidade coordenadora do SMC – Siriri/SE.

Seção III

Das Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação

- Art. 5° O Conselho Municipal de Cultura, é o órgão colegiado deliberativo, consultivo, normativo e fiscalizador da política cultural do Município de Siriri/SE, com autonomia administrativa e no mínimo 50% (cinquenta por cento) de participação de representantes da sociedade civil em sua composição, na forma estabelecida em sua lei específica.
- Art. 6º O Fórum Municipal de Cultura FMC, constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre Poder Executivo Municipal, Prefeitura Municipal; Poder Público Legislativo, Câmara de Vereadores e sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no município de Siriri/SE e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que comporão o Plano Municipal de Cultura PMC.
- § 1º É de responsabilidade do Conselho Municipal de Cultura, analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura Siriri/SE e as respectivas revisões ou adequações.
- § 2° Cabe à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Turismo e Cultura convocar e coordenar o Fórum Municipal de Cultura FMC, debaterão uma vez ao ano os desafios, a realidade cultural local, valorização do intercâmbio cultural como forma de enriquecimento cultural, captação de recursos, e dentre outros temas que façam parte e impactem na cadeia cultural local.
- § 3° O Fórum Municipal de Cultura FMC, será precedida pelo Presidente do Conselho Municipal de Cultura.

Parágrafo único. O presidente terá o direito de presidir ou não, contanto que indique um novo nome para tal.

- § 4º A data de realização da Fórum Municipal de Cultura FMC, deverá estar de acordo com o calendário de convocação da Prefeitura Municipal de Siriri/SE.
- § 5° A representação da sociedade civil no Fórum Municipal de Cultura FMC, será, no mínimo, de 2/3 (dois terços) dos participantes da sociedade civil e 1/3 do poder público municipal e suas instâncias da área cultural.

Seção IV

Dos Instrumentos de Gestão

Art. 7° - O Plano Municipal de Cultura - PMC, de caráter decenal, organizados em fases trienais, é um dos instrumentos da política cultural do Município de Siriri/SE,





GABINETE DO PREFEITO

cujas diretrizes serão estabelecidas em plenário no Fórum Municipal de Cultura e logo em seguida no Conselho Municipal de Cultura e:

- I diagnóstico do desenvolvimento da cultura;
- II diretrizes e prioridades:
- III objetivos gerais e específicos;
- IV estratégias, metas e ações;
- V prazos de execução;
- VI resultados e impactos esperados;
- VII recursos materiais, humanos e financeiros, disponíveis e necessários:
- VIII mecanismos e fontes de financiamento:
- IX indicadores de monitoramento e avaliação: e.
- XX Banco de Dados Atualizado Anualmente:

Parágrafo único. Haverá planos setoriais de cultura para tantas guantas forem as áreas de atuação da política municipal de cultura, sintonizadas com as expressões culturais da sociedade e articuladas com as diretrizes estabelecidas no PMC, incluindose, em cada uma delas, os seus respectivos seguimentos e modalidades.

- Art. 8º O Programa Municipal de Incentivo à Cultura será composto pelos mecanismos:
- I de renúncia fiscal e de incentivo (apoio) direto a projetos culturais com recursos alocados no Fundo Estadual de Desenvolvimento e Artístico, na forma da lei específica;
- II Através de financiamentos via parcerias entre entes federados:
- III Emendas Parlamentares voltadas para editais, chamamentos públicos, prêmios, aquisição de bens e serviços ou outras formas de seleção pública simplificadas, destinados exclusivamente a ações na modalidade de recursos não reembolsáveis vinculadas às áreas culturais e toda sua cadeia;
- III Lei Aldir Blanc II (Lei 14.399 de 8 de julho de 2022);
- IV Financiamento Privado:
- V PRONAC (Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991).

CAPÍTULO III

DAS INTERRELAÇÕES ENTRE OS ELEMENTOS CONSTITUTIVOS DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 9º - Compete à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Turismo e Cultura, concomitantemente com a Prefeitura Municipal; prover de recursos humanos e infraestrutura, bem como destinar, quando necessário, em seu orçamento a dotação necessária ao funcionamento e manutenção das atividades administrativas e finalísticas do Conselho Municipal de Cultura e das demais estruturas que integram o SMC - Siriri/SE.





GABINETE DO PREFEITO

- Art. 10 A Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Turismo e Cultura deverá apresentar anualmente, plano e relatório de gestão e proposta orçamentária, que serão apreciados e aprovados pelo Conselho Municipal de Cultura e divulgados à sociedade civil após liberação.
- Art. 11 Compete a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Turismo e Cultura em conjunto com o Departamento de Cultura a elaboração da proposta de Plano Municipal de Cultura, de acordo com as diretrizes aprovadas no Fórum Municipal de Cultura e no Conselho Municipal de Cultura a apreciação e aprovação e encaminhamento do PMC aos Poderes Executivo e Legislativo.
- § 1º O Fórum Municipal de Cultura é coordenado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com a participação do Conselho Municipal de Cultura, com periodicidade <u>anual</u>.
- § 2º O Município deve estimular a realização Fóruns Independentes de Cultura e realizar alinhamento das técnicas às dos Fórum Municipal de Cultura FMC.
- Art. 12. O Sistema de Informações e Indicadores Culturais tem por finalidade a coleta, a sistematização, a interpretação e a disponibilidade de dados e informações para subsidiar as políticas culturais dos poderes públicos e ações da sociedade civil.
- § 1º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, gestora do <u>Sistema de Informações</u> e <u>Indicadores Culturais</u>, deve promover a integração das bases de dados e informações municipais às disponíveis na União e ao estado, nas instituições públicas e privadas e em outras instituições com as quais venha estabelecer parcerias para intercâmbio e cooperação.
- § 2º Ao Sistema de Informações e Indicadores Culturais é garantido acesso público gratuito.
- § 3° A Prefeitura Municipal em consonância com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderá adotar o <u>Mapas.Cultura</u> do governo do estado de Sergipe.
- Art. 13 O Sistema de Formação Cultural tem por finalidade a articulação e a promoção da formação, capacitação e aperfeiçoamento técnico, artístico e de gestão, sendo constituído por instituições públicas, entidades privadas e organizações da sociedade civil com atuação no município de Siriri/SE, que mantenha cursos livres, técnicos ou acadêmicos na área cultural e tenham aderido ao Sistema Municipal de Cultura SMC mediante instrumento específico.
- Parágrafo único. A formulação e o acompanhamento de programa de formação continuada em cultura, a cargo da Administração Pública Municipal, são de responsabilidade da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Turismo e Cultura e Departamento de Cultura.
- **Art. 14 -** A Ouvidoria do SMC, que porventura é a mesma da Prefeitura Municipal, tem por finalidade o controle social da Política Municipal de Cultura.
- Art. 15 O Fórum Municipal de Cultura é uma instância de caráter consultivo, opinativo e organizativo, integrante do SMC, que tem por finalidade promover e articular o cenário cultural local, para a formulação e execução de políticas culturais. §1º Contribuir com o desenvolvimento local e territorial da cultura e contribuir com aperfeiçoamento do Plano Municipal de Cultura.

Alex



GABINETE DO PREFEITO

Art. 16 - Formas organizativas de iniciativa da sociedade não definidas nesta Lei, inclusive fóruns e coletivos específicos, relacionadas aos diversos segmentos culturais, são também consideradas instâncias de participação, integrantes do Sistema Municipal de Cultura, por meio de manifestação de vontade.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 - É condição mínima para os repasses dos recursos do Município, no âmbito do SMC aos elementos e estruturas, a efetiva instituição e funcionamento dos componentes mínimos, previsto no art. 3° desta Lei.

Parágrafo único. É também condição para transferência de recursos referidos no Caput deste artigo a comprovação pelo município dos recursos próprios destinados à Cultura, alocados em seus respectivo Orçamento e Fundo de Cultura.

Art. 18 - A transferência dos recursos fundo a fundo ocorrerá somente quando houver o cumprimento das condicionalidades acordadas.

Parágrafo único. O município deverá manter sua adesão ao Sistema Nacional de Cultura – SNC, cumprindo as exigências pactuadas.

- **Art. 19 -** Os órgãos de controle interno e externo da Administração Pública Municipal atuarão na fiscalização da gestão dos recursos transferidos.
- Art. 20 O Município deverá assegurar a condição mínima para receber os repasses dos recursos do Estado ou da União, efetiva instituição e funcionamento dos componentes mínimos do Sistema Municipal de Cultura e a alocação de recursos próprios destinados à Cultura na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Fundo Municipal de Cultura.
- Art. 21 Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, constitui crime de emprego irregular de verbas ou rendas públicas, previsto no art. 315 do Código Penal, a utilização de recursos financeiros do SMC em finalidades diversas das previstas nesta Lei.
- **Art. 22 -** O Programa Municipal de Incentivo à Cultura, de que trata o art. 9º desta Lei, será regulamentado por lei específica.
- Art. 23 Cabe a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Turismo e Cultura e ao Conselho Municipal de Cultura expedir normas específicas para o cumprimento da presente Lei, conforme respectivas competências.
- Art. 24 O SMC Siriri/SE terá sua implementação avaliada por ocasião de Fórum Municipal de Cultura, que proporá ajustes ou modificações na presente Lei, se necessário.
- Art. 25 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Siriri/ SE, 17 de Agosto de 2023.

MARIA CLARA SANTOS PREFEITA INTERINA MUNICIPAL